Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 300/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2225/2015
PROTOCOLO	**:** 1568255
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO (DIRETOR-PRESIDENTE) EM 03.12.2014
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
SUCESSORA	**:** ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
CARGO	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
SUCEDIDO	**:** JEAN SALIBA
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.
É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária, apresentados pelo sucessor, demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o Termo de Transferência de Cargo, de Diretor-Presidente, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, em virtude da posse da Sra. Elizabeth Felix da Silva Carvalho, em 03/12/2014, sucedendo o Sr. Jean Saliba.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Termo de Transferência de Cargo da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande em virtude de posse do cargo de Diretora-Presidente pela Sra. Elizabeth Felix da Silva Carvalho em 03.12.2014, que sucedeu o Sr. Jean Saliba, que exerceu o cargo de 26.12.2013 a 02.12.2014.

Verificou a 5ª ICE, na Análise ANA-5ICE-2225/2015, que os valores apresentados nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial confrontados com os documentos e extratos de conciliação bancária demonstram a situação contábil do Órgão.

O Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1.DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17969/2015.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico por meio da documentação acostada que a apuração dos atos e fatos relativos ao Termo de Transferência de Cargo como Ordenador de Despesa da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande encontra-se regular.

Eventual responsabilidade da gestão do exercício 2014 deverá ser apurada quando da análise do Balanço Geral, e ocorrendo alguma irregularidade esta deverá esta ser identificada em relação ao seu respectivo responsável, uma vez que, para o mesmo exercício financeiro, mais de uma pessoa assumiu o cargo de Diretor-Presidente.

DISPOSITIVO

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande em virtude da posse pela Sra. Elizabeth Felix da Silva Carvalho (sucessora) em 03.12.2014, sucedendo o Sr. Jean Saliba (sucedido).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular o Termo de Transferência de Cargo, de Diretor-Presidente, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, em virtude da posse da Sra. Elizabeth Felix da Silva Carvalho, em 03/12/2014, sucedendo o Sr. Jean Saliba.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC